



RELATÓRIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2025

**ANÁLISES DA ARPE SOBRE CONTRIBUIÇÕES
RECEBIDAS PARA A REVISÃO ANUAL DA
MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO DA COPERGÁS**

Recife, 29 de outubro de 2025.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	4
2.	INTRODUÇÃO	4
3.	AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2025.....	4
3.1.	CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS.....	5
3.1.1.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS CANALIZADO (ABEGÁS)	6
3.1.2.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E CONSUMIDORES LIVRES (ABRACE ENERGIA)	7
3.1.3.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES – ABRASEL	9
3.1.4.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO BIOGÁS - ABIOGÁS	10
3.1.5.	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE PERNAMBUCO – ADEMI	10
3.1.6.	ARM CONSULTORIA	11
3.1.7.	ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE GÁS NATURAL POR GASODUTO – ATGÁS	12
3.1.8.	AURUM ENERGIA CONSULTORIA	13
3.1.9.	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS – COPERGÁS	14
3.1.10.	INSTITUTO BRASILEIRO DO PETRÓLEO E GÁS – IBP	15
3.1.11.	MITSUI GÁS E ENERGIA DO BRASIL	17
3.1.12.	NORGÁS.....	18
3.1.13.	PEPSICO	18
3.1.14.	RANKING DO MERCADO LIVRE DE GÁS NATURAL – RELIVRE.....	19
3.1.15.	SM GESSO LTDA	20
3.1.16.	ZENERGAS CONSULTORIA EMPRESARIAL EM ENERGIA E REGULAÇÃO LTDA	20
3.2.	ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO	21
3.2.1.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	21
3.2.2.	DO CÁLCULO DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO	22
3.2.2.1.	CUSTO DE CAPITAL.....	22
3.2.2.2.	CUSTO OPERACIONAL.....	24
3.2.2.3.	AJUSTES.....	24
3.2.3.	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO	26

3.2.4.	DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E O PAPEL REGULATÓRIO.....	26
3.2.5.	DO MERCADO LIVRE	27
3.2.6.	DA NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA E OUTROS ASSUNTOS. 28	
4.	RESULTADO DA REVISÃO ORDINÁRIA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPERGÁS – 2025	28

1. OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados das análises referentes às contribuições apresentadas na **Audiência Pública nº 04/2025**, realizada no período de **07 de outubro de 2025 a 15 de outubro de 2025**, na modalidade de intercâmbio documental, referente à **Revisão Anual da Margem de Distribuição da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS**, conforme **Contrato de Concessão**, firmado em **5 de novembro de 1992**, com o Estado de Pernambuco.

2. INTRODUÇÃO

O cálculo da Tarifa Média para os serviços de distribuição de gás natural prestados pela COPERGÁS está referenciado na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão - Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão, que determina o estabelecimento dessa tarifa de acordo com critérios e parâmetros indicados no ANEXO I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

A COPERGÁS submeteu à ARPE **pleito de aprovação da Margem Bruta de Distribuição para o exercício de 2025/2026**, mediante a **CT. COPERGÁS/PRE 063/2025**, de 29 de julho de 2025, que integrou juntamente com a **Nota Técnica COPERGÁS 04/2025 – Revisão da Margem Bruta de Distribuição – Ciclo de margem 2025/26**, o **Processo SEI nº 0007900024.002231/2025-13**, gerado pela COPERGÁS em 30 de julho de 2025.

Informa-se que a **Margem Média Regulatória de R\$ 0,4261/m³** encontra-se vigente desde **1º de fevereiro de 2025** (v. Resolução ARPE nº 284, de 30 de janeiro de 2025).

Após análises realizadas pela ARPE foi submetida à Audiência Pública a **Margem Média de Distribuição** no valor de **R\$ 0,5399/m³**, conforme a **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 14/2025 – Versão para Audiência Pública**, a ser aplicada a partir de 1º de novembro de 2025.

3. AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2025

Esta Agência, em cumprimento à Lei Estadual nº 12.813/2005, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 29.367/2006 e pela Resolução ARPE nº 39/2007 e alterações, convocou a Audiência Pública nº 04/2025, na modalidade de intercâmbio documental, relativa ao processo de Revisão Anual da Margem de Distribuição da COPERGÁS, conforme **Aviso de Audiência Pública publicado em 03 de outubro de 2025** no Diário

Oficial do Estado. O Regulamento dessa Audiência foi disponibilizado no *site* da ARPE, informando o período de recebimento de contribuições que ocorreu entre 14h00 do dia 07/10/2024 às 23h59 de 15/10/2024, encaminhadas para o e-mail audienciapublica4-25revisaocopergas@arpe.pe.gov.br ou para a sede da ARPE, Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, Aflitos, Recife-PE, CEP 52.050-020, no horário das 07h30 às 13h30.

A ARPE produziu e disponibilizou no *site* da Agência (<http://www.arpe.pe.gov.br>) a **Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 14/2025 (Versão para Audiência Pública)**, de 07 de outubro de 2025, com o resultado de suas análises técnicas referentes ao pleito da COPERGÁS. Também foram disponibilizados documentos com a **Nota Técnica COPERGÁS nº 04/2025**.

Conforme o Regulamento, a Audiência Pública nº 04/2025 teve como objetivos:

- a) prestar informações ao público acerca da análise dos estudos técnicos relativos à Revisão Ordinária da Margem de Distribuição da COPERGÁS;
- b) colher subsídios para o processo decisório da ARPE;
- c) propiciar aos agentes e consumidores a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre assuntos de relevante interesse relacionados ao objeto da Audiência Pública, com observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade e da transparência;
- d) identificar, na forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública; e
- e) dar publicidade à ação regulatória da ARPE.

3.1. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

No âmbito da Audiência Pública nº 04/2025, a ARPE recebeu, por e-mail dentro do prazo estabelecido, contribuições de 16 agentes, elencados a seguir, dentre eles empresas usuárias, diversas associações representantes de agentes da cadeia do gás canalizado, consultorias, empresa acionária e da própria concessionária.

- a) Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS);
- b) Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (ABRACE Energia);
- c) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL;
- d) Associação Brasileira do Biogás - ABIOGÁS;
- e) Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco – ADEMI;
- f) ARM Consultoria;

- g) Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS;
- h) Aurum Energia Consultoria;
- i) Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS;
- j) Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás – IBP;
- k) Mitsui Gás e Energia do Brasil;
- l) NORGÁS;
- m) PEPSICO;
- n) Ranking do Mercado Livre de Gás Natural – RELIVRE;
- o) SM GESSO LTDA; e
- p) Zenergas Consultoria Empresarial em Energia e Regulação Ltda.

Registra-se que os arquivos originais das contribuições recebidas, que totalizaram o volume de 131 páginas, estão disponibilizados no site da ARPE, na seção correspondente a Audiência Pública nº 04/2025. Cabe ainda registrar o recebimento de 01 contribuição enviada após encerramento do prazo que por este motivo não foi analisada pela Agência. Nos subitens a seguir apresenta-se breve resumo das contribuições analisadas.

3.1.1. Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS)

A ABEGÁS iniciou sua manifestação parabenizando a ARPE pela transparência e abertura ao diálogo regulatório, ressaltando a importância da estabilidade institucional para a segurança jurídica e o desenvolvimento do setor de gás canalizado. A contribuição concentra-se em quatro eixos principais: considerações sobre o contrato de concessão a parcela ajustes, os gastos de pessoal e o mercado livre.

No que se refere ao contrato de concessão e segurança jurídica, a ABEGÁS defende a observância estrita do contrato de concessão, alertando que interpretações novas ou desvinculadas do texto contratual, sobretudo se adotadas em revisões tarifárias ordinárias, comprometem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e afetam negativamente a atratividade de investimentos de longo prazo.

Nesse sentido, destaca que a concessão deve operar com estabilidade regulatória, respeitando o modelo *cost-plus* contratualmente definido; e que a taxa de remuneração contratual deve ser preservada como instrumento de planejamento e sustentabilidade, e não desqualificada sob o argumento de que incentiva ineficiência.

A Associação destaca ainda que a expansão da rede de gás natural, com interiorização e diversificação do mercado (residencial, comercial, veicular), tem sido liderada pelas distribuidoras, mesmo em contexto de redução da demanda industrial.

A ABEGÁS descreve a parcela de Ajuste como de natureza contratual e de aplicação obrigatória, e contesta a decisão da ARPE de não aplicar a Parcela de Ajuste, argumentando que tal conduta viola o próprio contrato, que prevê sua utilização como mecanismo de realinhamento entre os dados projetados (*ex ante*) e realizados (*ex post*). Destacando que o contrato prevê expressamente o recálculo da Margem Bruta com base nos custos e volumes efetivamente realizados, que a agência teria substituído a lógica contratual (*cost-plus*) por uma abordagem do tipo *price cap*, sem previsão contratual nem procedimento formal.

Nesse sentido, afirma que a mudança, não motivada por processo de revisão contratual, violaria os princípios da boa-fé, estabilidade e coerência regulatória, e cria incentivos perversos à projeção conservadora de vendas futuras. Segundo a ABEGÁS, a ARPE quando faz opção pela não aplicação do ajuste compromete o equilíbrio econômico-financeiro da concessão e enfraquece a confiança na regulação estadual.

No que se refere ao reconhecimento de despesas com pessoal, a ABEGÁS solicita que a ARPE reverta a glosa de despesas com pessoal, especialmente a Participação nos Lucros e Resultados (PLR). A ABEGÁS argumenta que a PLR é uma ferramenta legítima de gestão estratégica, que alinha desempenho institucional a metas operacionais, fortalece a motivação da equipe e contribui para a eficiência dos serviços públicos regulados. Alegando que tais despesas não são meramente financeiras e que impactam diretamente na qualidade, produtividade e clima organizacional, destacando que já são adotadas por entes públicos em diversas esferas.

A Associação endossa o pleito da COPERGÁS pela consideração dos custos específicos de gestão do mercado livre, defendendo a inclusão de atividades estruturantes como gestão de contratos, conciliação de dados, análise de riscos e atendimento regulatório, bem como, endossa a segregação tarifária entre mercado livre e cativo, de forma a evitar subsídios cruzados; sugerindo ainda a construção de uma estrutura tarifária própria para o mercado livre à medida que o ambiente regulatório evolua no Estado de Pernambuco.

Por fim, a ABEGÁS agradece a oportunidade de participar da audiência pública e reforça seu compromisso com o avanço institucional e técnico da regulação do gás canalizado em Pernambuco.

3.1.2. Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (ABRACE Energia)

A ABRACE, representante de grandes consumidores industriais, parabeniza a ARPE pela abertura do processo participativo. Contudo, apresenta crítica quanto ao prazo exíguo para análise e contribuições, bem como o de avaliação das contribuições

pós-audiência, sugerindo prazos mais amplos para garantir robustez técnica e maior legitimidade regulatória.

Após as considerações iniciais a ABRACE apresenta sua crítica quanto ao Aumento da Margem e à Dinâmica da Concessão, evidenciando que a proposta de margem regulatória de R\$ 0,5399/m³ representa um aumento de 28% em relação ao ciclo anterior (R\$ 0,4213/m³), que já havia sido majorado em 25%. Segundo a ABRACE, tal escalada de aumentos compromete a competitividade do Estado e representa desequilíbrio econômico-financeiro em favor dos consumidores.

Nesse contexto, a ABRACE comenta e identifica um fenômeno econômico nominado como “espiral da morte tarifária”, que ocorre quando há aumento de custos e investimentos sem crescimento da demanda, que gera nova elevação de tarifas, perda de consumidores e retroalimentação do ciclo. Ilustrando que a COPERGÁS projeta uma queda na demanda no ciclo, enquanto seus custos (CAPEX, OPEX, depreciação) permanecem estáveis.

Analisando a prudência e os critérios acerca dos investimentos, a ABRACE apoia a glosa de R\$ 22 milhões realizada pela ARPE, sugere acompanhamento por expansão física da rede (km) e não apenas valores realizados, pois a COPERGÁS tem executado mais que o aprovado, bem como, observar também o alinhamento entre investimentos e crescimento efetivo da demanda.

No âmbito da análise dos custos operacionais, a ABRACE sugere relacionar com o número de usuários ativos atendidos, bem como reforça que gastos com conversão de usuários devem ser considerados doações de ativos, não OPEX e cita como práticas regulatórias da AGERGS e ARCE. A ABRACE apresenta seu apoio às glosas de rubricas não executadas (como marketing, meio ambiente, etc.), mas solicita que futuras glosas considerem a vinculação da despesa com o serviço, e não apenas o histórico de execução.

A ABRACE critica a decisão de usar 80% do volume como base de cálculo da margem e apresenta proposta para utilização de 100% volume (MPA), argumentando que esse percentual infla artificialmente a tarifa, já que reduz o denominador da equação. Apoiando-se nas considerações do pleito da COPERGÁS no cálculo da margem vigente, pede retorno à aplicação de 100% da MPA, que reduziria a margem de R\$ 0,5399 para R\$ 0,4319/m³, enfatizando que não há impedimento jurídico para essa mudança, que está prevista na lógica da Lei 8.987/95 e no entendimento técnico da própria COPERGÁS.

A ABRACE destaca ainda que **considera correta a decisão da ARPE de suspender temporariamente o reconhecimento da Parcela de Ajuste** até que a metodologia seja formalmente normatizada, inclusive apoia a aplicação retroativa futura, com cálculo transparente, de modo a, eventualmente, não gerar prejuízo à concessionária.

No âmbito do Mercado Livre, a ABRACE expõe sua concordância com a ARPE por não acatar o pleito da COPERGÁS de instituir uma TUSD com “fator adicional transitório” sem regulação específica e defende que a gestão no ambiente livre cabe ao consumidor, não à distribuidora, bem como, que a TUSDs devem ser menores que margens, por excluírem custos de comercialização. Nesse contexto, destaca ainda como necessária a regulamentação do CUSD e solicita abertura de consulta pública específica para regulamentar a TUSD.

Sobre o item as considerações acerca do Contrato de Concessão, a ABRACE apoia a ARPE em sua crítica à taxa de remuneração de 20% ainda vigente no contrato de 1992, destaca que essa taxa está defasada e desalinhada com a realidade econômica, atuando contra a modicidade e a eficiência, e defende articulação da ARPE com o Poder Concedente para revisão contratual por meio de aditivo, promovendo equilíbrio sustentável.¹

3.1.3. Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL

A ABRASEL-PE manifesta-se em nome de um setor com mais de 60 mil CNPJs ativos no estado, destacando o impacto da política tarifária da COPERGÁS sobre bares, restaurantes e cozinhas profissionais. A contribuição reconhece avanços técnicos promovidos pela ARPE, mas também levanta preocupações sobre os efeitos da redução dos investimentos em expansão da rede.

A entidade parabeniza a ARPE pela glosa de itens como PLR, patrocínios e eventos de divulgação, considerados inadequados para compor a base tarifária, reconhecendo o compromisso da agência com a transparência e a boa gestão dos recursos pagos pelos usuários, e a coerência regulatória na avaliação dos custos operacionais.

Apesar do apoio às glosas de despesas administrativas e institucionais, a ABRASEL demonstra preocupação com a exclusão de R\$ 22,2 milhões do plano de expansão de rede da COPERGÁS. A entidade entende que o corte pode comprometer a conexão de novos usuários com alto potencial de consumo, especialmente no setor de alimentação fora do lar.

A ABRASEL ressalta que tais conexões geram efeitos econômicos multiplicadores, como: geração imediata de empregos; substituição de energias mais caras e poluentes; aumento do volume distribuído; e diluição de custos fixos, contribuindo para modicidade tarifária futura.

Em sua contribuição a ABRASEL aponta que restaurantes, bares e cozinhas industriais são setores com demanda reprimida e ativação rápida de consumo, com impacto socioeconômico direto em áreas urbanas e turísticas. Destacando-se a capilaridade territorial do setor, presente em todos os municípios com vocação comercial ou turística, e o papel estratégico na diversificação da base consumidora da COPERGÁS.

A ABRASEL solicita que, na reavaliação dos investimentos em expansão, sejam preservados e priorizados os projetos voltados a áreas com alta densidade de estabelecimentos gastronômicos e comerciais; bem como que seja garantido que a política de investimento resulte em crescimento sustentável, geração de empregos e modicidade de longo prazo.

Por fim, a ABRASEL coloca-se à disposição da ARPE e da COPERGÁS para colaborar tecnicamente no mapeamento de polos gastronômicos e áreas prioritárias de expansão.

3.1.4. Associação Brasileira do Biogás - ABIOGÁS

A ABiogás, entidade representativa da cadeia de valor do biogás e do biometano, manifestou-se com foco na necessidade de regulamentação específica para a comercialização de biometano em Pernambuco, dada a importância estratégica dessa fonte energética para a transição energética nacional e o desenvolvimento sustentável regional.

A entidade destaca que a COPERGÁS firmou contrato para fornecimento de biometano a partir de resíduos sólidos, com potencial de injeção de até 130 mil m³/dia na rede de distribuição ainda em 2025. Ressalta que o biometano é um energético renovável, ambientalmente benéfico e socialmente estratégico, especialmente para aplicações no transporte urbano, por reduzir emissões de gases de efeito estufa e material particulado.

A ABiogás aponta, contudo, que a inexistência de uma resolução estadual sobre a comercialização do biometano compromete o aproveitamento pleno de seus atributos, pois: desestimula a produção local; afasta investidores e interessados em compensações ambientais; limita a competitividade e capacidade de atração de recursos públicos e privados; e, reduz o potencial de geração de empregos e arrecadação estadual.

Dessa forma, ABiogás recomenda que a ARPE edite uma resolução específica e moderna para regular a comercialização do biometano, permitindo sua injeção na rede da COPERGÁS de forma segura, eficiente e flexível, viabilizando novos modelos de negócio e ampliando os impactos positivos para a sociedade pernambucana. Nesse sentido, coloca-se à disposição para colaborar tecnicamente na construção da norma.

3.1.5. Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco – ADEMI

A ADEMI-PE, entidade representativa do setor da construção civil no Estado, manifestou-se elogiando a atuação da ARPE na exclusão de despesas operacionais não aderentes à prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, reconhecendo o esforço regulatório pela eficiência e transparência.

No entanto, demonstrou preocupação com a redução dos investimentos previstos para a expansão da rede de gás, apontando que tal medida pode comprometer o planejamento urbano, reduzir o dinamismo econômico de novas regiões e gerar incertezas no mercado imobiliário. Ressaltou que o setor da construção civil é vetor relevante na geração de demanda cativa e planejada por gás natural, sendo responsável por agregar clientes de longo prazo à base da concessionária.

A entidade defende que os investimentos em infraestrutura de gás devem ser avaliados não apenas sob uma ótica contábil, mas também como elemento estratégico para o desenvolvimento urbano e econômico de Pernambuco. Assim, recomenda a reavaliação dos cortes propostos, de modo a preservar os recursos destinados à expansão da malha de distribuição, especialmente para novas fronteiras de urbanização. Por fim, colocou-se à disposição da ARPE e da COPERGÁS para colaborar com dados e projeções de crescimento do setor.

3.1.6. ARM Consultoria

A ARM Consultoria apresentou uma análise técnica e regulatória detalhada da proposta de revisão tarifária da COPERGÁS, fundamentando-se no Contrato de Concessão e nos princípios da estabilidade regulatória e do equilíbrio econômico-financeiro. A contribuição defende a aplicação plena do mecanismo de ajuste previsto contratualmente, com recomendação de que a ARPE adote uma metodologia definitiva para sua aplicação, mediante consulta pública.

A Consultoria destaca a necessidade de manter os investimentos da COPERGÁS, mesmo diante da tendência de retração de volumes e receitas observada entre 2023 e 2024, apontando que a empresa ainda atua em estágio de baixa penetração de mercado (2,38% dos domicílios atendidos) e que há grande potencial de expansão. Defende, portanto, a preservação de investimentos, inclusive com sugestões para que gastos com comercialização, conversão e instalações internas possam ser diferidos e amortizados em 10 anos, incentivando a massificação do serviço com modicidade tarifária.

Sobre a glosa do investimento na Fase III do Projeto Petrolina, considera a decisão da ARPE contraproducente, propondo maior flexibilidade regulatória para preservar o ritmo de expansão e a eficiência operacional. Quanto à gestão de pessoas e despesas operacionais (O&M e G&A), recomenda que a ARPE reconheça como legítimas práticas de remuneração por desempenho (PLR e comissões comerciais), promoção institucional e políticas de retenção de talentos, dada a concorrência setorial por profissionais especializados.

No tocante ao mercado livre, defende que a regulação estadual deve evoluir para reconhecer os custos adicionais e específicos da gestão desse ambiente, evitando a oneração indevida do mercado cativo. Critica o modelo brasileiro pela ausência de separação entre distribuição e comercialização, o que mantém a distribuidora sobrecarregada mesmo após a migração de consumidores.

Conclui ressaltando que a COPERGÁS tem uma das menores margens do país, e recomenda que a ARPE atue não apenas como fiscalizadora de eficiência, mas também que apoie a Concessionária de forma a aumentar o valor da concessão para que possa cumprir o seu papel de serviço público como braço do Estado no desenvolvimento econômico e social.

3.1.7. Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS

A ATGás manifestou críticas ao prazo exíguo de apenas 7 dias concedido para contribuições à audiência pública, argumentando que tal limitação compromete a legitimidade do processo regulatório, contraria os princípios da publicidade, eficiência e participação social previstos na Constituição Federal e na Lei nº 13.848/2019, e prejudica a produção de análises técnicas qualificadas. Solicita a prorrogação do prazo por no mínimo 45 dias.

A Associação também critica a ausência de informações técnicas detalhadas sobre os investimentos propostos, apontando que a ARPE disponibilizou apenas os nomes dos projetos e seus valores estimados, sem análise de mérito, prudência ou impactos tarifários. Reivindica maior transparência e rigor na aprovação de investimentos, com divulgação de estudos e justificativas compatíveis com as melhores práticas regulatórias nacionais e internacionais.

Aponta ainda uma relação desproporcional entre o aumento dos investimentos e a queda do volume distribuído, caracterizando uma “espiral da morte tarifária”. Recomenda que o cálculo da margem utilize 100% da MPA (média ponderada de atendimento) e não apenas 80%, para evitar distorções tarifárias.

A ATGás contesta o reajuste da margem de distribuição proposto pela ARPE (R\$ 0,5399/m³), alegando que representa aumento de 28% em relação ao ciclo anterior — já acrescido de 25% — o que agrava os impactos tarifários sobre os consumidores, especialmente os industriais. A margem originalmente pleiteada pela COPERGÁS (R\$ 0,6961/m³) é vista como incompatível com a modicidade tarifária.

No âmbito do Contrato de Concessão, destaca a necessidade de rever a taxa de remuneração de 20% prevista desde 1992, apontando que essa taxa aplicada indistintamente sobre CAPEX e OPEX incentiva a ineficiência, e solicita articulação da ARPE com o Poder Concedente para reavaliação do índice.

Por fim, a ATGás elogia a decisão da ARPE de não acatar o pleito da COPERGÁS de incluir um fator transitório adicional para o mercado livre, reforçando a importância de debate prévio e regulação específica da TUSD e CUSD.

3.1.8. Aurum Energia Consultoria

A Aurum Tank apresentou contribuição técnica dividida em seis aspectos centrais, com foco na conformidade contratual, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e promoção da eficiência na prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado em Pernambuco.

Em primeiro trata sobre a Metodologia de Cálculo da Margem de Distribuição, defendendo o uso de uma metodologia baseada na margem efetiva regulatória, considerando os custos reais de operação, especialmente tendo em vista que o mercado pernambucano encontra-se ainda em expansão. Argumenta que o modelo atual deve respeitar o que foi estabelecido no contrato de concessão e nas revisões anteriores, e que a regulamentação do procedimento de Revisão Tarifária Ordinária (RTO) é necessária para maior previsibilidade.

Em seguida apresenta considerações sobre o Custo de Capital (CAPEX), e solicita que haja o reconhecimento integral dos investimentos como parte essencial da concessão, inclusive de rubricas não reversíveis que asseguram eficiência e disponibilidade da malha. Nesse sentido, apresenta crítica a exclusão de investimentos relevantes como a Fase III do Projeto Petrolina, uma vez que entende que tal medida possa comprometer a expansão e o compartilhamento de custos entre novos e antigos usuários.

No que se refere ao Custo de Operação (OPEX), a Consultoria recomenda a revisão das glosas realizadas pela ARPE sobre despesas operacionais como PLR, benefícios trabalhistas, previdência, treinamentos e outros, argumentando que tais despesas são práticas típicas do setor, promovem eficiência, atração e retenção de talentos, e evitam custos indiretos como o turnover.

No âmbito das considerações acerca do Contrato de Concessão, contesta o entendimento da ARPE no item 5.6 da Nota Técnica, que sugere a limitação da remuneração via margem bruta. Defende que a equação econômico-financeira do contrato é intangível, nos termos da Constituição e da Lei nº 8.987/1995, e que qualquer redução da rentabilidade prevista representa risco jurídico e desincentivo ao investimento.

A Aurum Consultoria em suas considerações sobre o Mercado Livre ressalta que também são gerados custos operacionais para a distribuidora, e defende a recuperação integral de custos relacionados à gestão, adaptação da malha e atendimento ao mercado livre, para evitar subsídio cruzado com o mercado cativo. Sugere ainda o estabelecimento de TUSD-e.

No sexto item de sua Contribuição, que trata da Remuneração e Eficiência do Contrato, a Consultoria critica a exclusão pela ARPE do valor de R\$ 41,95 milhões referente à parcela de ajustes pleiteada pela COPERGÁS, apontando que essa

compensação é contratual e indispensável para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A final, em sua conclusão, a Aurum Tank reitera que a correta definição da tarifa é condição essencial para garantir a expansão da malha, modicidade tarifária e segurança jurídica, ressaltando que uma definição justa da tarifa permitirá a expansão da malha, democratizando o acesso ao gás natural e ao biometano em Pernambuco, com substituição de fontes mais poluentes e menos eficientes.

3.1.9. Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS

A COPERGÁS estruturou sua contribuição em cinco eixos principais, fundamentando suas posições com base em dados históricos, cláusulas contratuais e comparativos com práticas regulatórias. Abaixo, segue resumo dos principais pontos.

Preliminarmente, a COPERGÁS apresenta a diferença de -R\$ 70.888.958 entre o valor apresentado pela Arpe e o pleito originalmente da COPERGÁS. Destacando que tais divergências podem ser dirimidas quando da normatização do processo de Revisão Anual da Margem de Distribuição, reforçando, portanto, a importância no avanço de tal construção.

Em primeiro, contesta a decisão da ARPE de não incorporar o valor de R\$ 28.325.442,00 referente à Parcela de Ajuste no cálculo da Margem Bruta do ciclo 2025–2026. A COPERGÁS alega que tal exclusão gera, além de uma distorção intertemporal, transferindo o impacto financeiro para o próximo ciclo tarifário, contraria a lógica de equilíbrio econômico financeiro da concessão, que resulta em transferência indevida de riscos e ônus à Concessionária e insegurança jurídica sobre os processos de revisão tarifária.

Assim, a COPERGÁS solicita que seja acatada a totalidade do valor, seja pela metodologia da própria COPERGÁS (R\$ 41,9 milhões), seja pela da ARPE (R\$ 28,3 milhões), alegando que a adoção do valor neste momento garante maior estabilidade, transparência e linearidade intertemporal no fluxo de compensações regulatórias, além de respeitar o princípio de modicidade tarifária e a equação econômico-financeira da concessão. Por fim, reitera a necessidade de regulamentação da parcela de Ajuste, conforme proposta enviada pela COPERGÁS.

No segundo item de sua contribuição, a COPERGÁS manifesta sua discordância acerca das glosas aplicadas pela Arpe na análise do Custo Operacional, no qual apresenta de forma individualizada questionamento e justificativa acerca dos itens glosados. Vale destacar que os questionamentos baseiam-se fundamentalmente no entendimento da Concessionária de que segundo o Contrato de Concessão todos os itens de custo apresentados pela Companhia devem ser integralmente aplicados à tarifa.

Em seguida, no terceiro item, a COPERGÁS questiona a glosa de R\$ 22,2 milhões em investimentos feita pela ARPE. Em resposta a COPERGÁS apresenta

justificativa para os itens glosados e remete à Cláusula Nona do Contrato de Concessão que definem como patrimônio da concessão todos os ativos utilizados direta ou indiretamente na prestação do serviço público, destacando que tratam-se de bens essenciais para a operação e manutenção do sistema, para o atendimento a usuários e para o cumprimento de normas de segurança, sendo inegavelmente vinculados à atividade-fim da concessão.

A COPERGÁS destacou ainda o impacto negativo da exclusão indevida de investimentos e realocação desses valores como Custo Operacional, uma vez que o atribuir ao Custo de Capital, que é amortizado em 10 anos, resulta em um custo tarifário unitário inferior. Assim, considera que o tratamento excludente compromete o incentivo à eficiência operacional e gera assimetria entre custo real e remuneração regulatória.

Nesse contexto, a COPERGÁS solicita a reconsideração das glosas e homologação do valor pleiteado.

No quarto item de suas considerações, a COPERGÁS manifesta sua discordância e apresenta crítica ao item 5.6 da Nota Técnica nº 14/2025. Nessa seção questiona a competência da Agência na regulação de instrumento jurídico bilateral formalizado entre o Poder Concedente e a Concessionária. No texto a Companhia apresenta seu entendimento de que não é de competência da ARPE a análise das cláusulas contratuais, seus efeitos e eventuais revisões, alegando que ao emitir interpretação a Agência ultrapassa o limite de sua atuação.

No item 5 a COPERGÁS apresenta esclarecimentos adicionais onde aborda sobre a redução de volumes onde a Companhia reforça que a redução dos volumes resulta de condições estruturais e de mercado fora de sua esfera de controle, e considera essencial a adequada aplicação do mecanismo de Ajuste para recomposição da margem de forma transparente, previsível e contratualmente equilibrada, de modo a preservar o interesse público e a sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

Ainda nesse item a COPERGÁS apresenta suas considerações sobre o Mercado Livre e reforça que, em caráter transitório, enquanto não houver regulamentação específica da Arpe, seja mantida para o segmento industrial do Mercado livre, no mínimo, a mesma estrutura de margem atualmente praticada no mercado cativo, garantindo coerência metodológica e neutralidade tarifária entre os segmentos.

Por fim, em suas Considerações Finais, a COPERGÁS reitera suas críticas à atuação regulatória da ARPE e solicita a revisão das exclusões promovidas pela ARPE.

3.1.10. Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás – IBP

O IBP inicia sua manifestação parabenizando a ARPE pela condução do processo participativo, mas critica o prazo exíguo (7 dias úteis) para envio de contribuições, apontando que temas de tamanha complexidade exigem, no mínimo, 45 dias de consulta pública, em linha com boas práticas estaduais e federais.

A entidade estrutura sua manifestação com base em 9 eixos analíticos, com destaque para os riscos de aumento excessivo da tarifa, incentivos à ineficiência e distorções regulatórias.

Em primeiro trata sobre o aumento tarifário, onde critica a proposta original da COPERGÁS de elevar a margem de R\$ 0,4261 para R\$ 0,6961/m³ (+63%). O IBP, alega ainda que, contudo, mesmo após glosas da ARPE, a nova margem de R\$ 0,5399/m³ representa aumento de 26%, em cenário de queda ou estagnação da demanda e que tal majoração compromete a competitividade do gás natural em Pernambuco, impactando negativamente consumidores industriais e grandes usuários.

Em suas considerações sobre o CAPEX e OPEX, alega que se encontram descolados da realidade econômica, tendo em vista que o CAPEX homologado cresceu +323% desde 2019, enquanto o IPCA cresceu apenas +39%; e que o OPEX aprovado pela ARPE entre 2021 e 2024 cresceu +66%, frente a apenas +15% do IPCA. O IBP apresenta que a relação OPEX/m³ vendido aumentou mais de 70%, mesmo sem expansão da base consumidora.

No que se refere ao Mercado Livre, o IBP rejeita a criação de fator transitório na margem, como pleiteado pela COPERGÁS, para custear obrigações no mercado livre, tendo em vista que tais obrigações limitam-se a sua atividade fim, e não sua comercialização, entendendo que a cobrança criaria barreiras à entrada para o ambiente livre.

Nesse contexto, solicita que a ARPE regule a TUSD-E (Tarifa de Uso para Sistemas Dedicados), conforme previsto no art. 29 da Lei 14.134/21. Alegando que tal tarifa evitaria distorções ao alinhar custos reais de operação de redes exclusivas com a remuneração justa da distribuidora, e que se trata de tarifa adotada por grande parte dos estados no País.

O IBP destaca ainda suas considerações sobre a taxa de retorno contratual e considera inadequada a manutenção da taxa de retorno de 20%, prevista no contrato vigente. Assim, propõe discussão futura sobre redução, alinhando com boas práticas estaduais (RJ, SP, ES: ~7%).

Ainda sobre a metodologia de cálculo da margem, o IBP critica o modelo vigente que remunera também as despesas operacionais (inclusive tributos). Alegando que apenas a remuneração sobre CAPEX deveria subsistir, por representar de fato risco de capital investido. Destacando que a exclusão da remuneração do OPEX reduziria a tarifa em 7%.

Por fim, apresenta contestação sobre o uso de 80% da demanda projetada como divisor na fórmula tarifária, propondo utilizar no cálculo 100% do volume previsto, o que reduziria a tarifa proposta para R\$ 0,4319/m³, representando apenas 1,3% de aumento sobre a tarifa atual. Evitando com isso agravamento do ciclo de “espiral da morte” tarifária.

Em suas contribuições o IBP apresenta seu posicionamento quanto a Taxa de Fiscalização sobre Mercado Livre, e pede supressão da taxa estadual de fiscalização sobre comercializadores, alegando tratar-se de taxa ilegal e inconstitucional, uma vez que considerar invasão à competência da ANP. Destaca ainda que a eliminação da taxa promove sinal positivo de ambiente favorável à abertura de mercado.

Por fim, coloca-se à disposição da ARPE para contribuir tecnicamente com a modernização da regulação e a promoção de um ambiente mais eficiente e competitivo em Pernambuco.

3.1.11. Mitsui Gás e Energia do Brasil

A Mitsui Gás e Energia apresentou contribuição com foco na observância contratual, cálculo da parcela de ajustes, glosas de investimentos e regulação do mercado livre, defendendo a segurança jurídica e a neutralidade econômica como fundamentos do processo tarifário.

Primeiramente, a Mitsui contesta a decisão da ARPE de não incluir no cálculo da margem o valor de R\$ 28,3 milhões da Parcela de Ajustes, destacando que o contrato de concessão exige a compensação integral entre valores orçados e realizados. Aponta que tal exclusão, justificada pela ARPE com base na redução de vendas (12,96%), contraria frontalmente o modelo contratual vigente, que não prevê esse tipo de restrição. Sugere que a metodologia proposta pela COPERGÁS, que apura um ajuste de R\$ 41,95 milhões, seja utilizada, ou que pelo menos o valor calculado pela própria ARPE seja reconhecido no presente ciclo, evitando distorções e passivos tarifários futuros.

Sobre o procedimento de glosas aplicado pela ARPE, a empresa critica o critério da ARPE para glosa de ativos que considera como não reversíveis, como móveis, veículos, utensílios e imóveis auxiliares. A Mitsui argumenta que, segundo as Cláusulas 9ª, 14ª e 18ª do contrato de concessão, todos os bens utilizados direta ou indiretamente na prestação do serviço devem ser considerados parte do patrimônio da concessão, e, portanto, remuneráveis. Sustenta que excluir tais ativos gera ineficiência alocativa e incentiva a classificação indevida como despesa operacional.

Em seguida a Mitsui apresenta crítica a seção em que a Agência estabelece suas considerações sobre o Contrato de Concessão. A empresa ressalta que o contrato é vigente e legalmente constituído, e que sua alteração deve ocorrer por vias próprias, com participação do Poder Concedente. Defende que a estabilidade contratual é essencial para garantir investimentos e modicidade tarifária no longo prazo.

Por fim a Mitsui apresenta seu entendimento de que ao passo que reconhece as dificuldades metodológicas para definir encargos específicos do mercado livre, sugere que a ARPE adote provisoriamente Fator do Mercado Livre igual a 1, tornando a margem igual à TUSD, enquanto se constrói uma regulação definitiva. Tal medida evitaria desequilíbrios tarifários e incertezas para indústrias interessadas em migrar de mercado.

3.1.12. NORGÁS

A Norgás S.A., como agente econômico do setor de gás natural, apresentou uma análise detalhada com foco na correta aplicação da Parcela de Ajuste, defesa da recuperação integral dos investimentos, e observância estrita ao Contrato de Concessão.

A empresa critica a decisão da ARPE de postergar a aplicação do ajuste de R\$ 28,3 milhões apurado para 2024, alegando que a cláusula contratual não dispõe sobre margem de discricionariedade temporal. Argumenta ainda que essa postergação compromete o equilíbrio econômico-financeiro assegurado pelo Contrato de Concessão.

Contesta também as glosas de investimentos realizadas pela ARPE, argumentando que ativos como veículos, móveis, utensílios e benfeitorias são bens reversíveis e, portanto, remuneráveis, conforme a Cláusula Nona do Contrato. Destaca que, se não considerados como capital, tais dispêndios devem ser reconhecidos ao menos como custos operacionais.

Sobre os custos operacionais, a NORGÁS reforça a legitimidade dos custos relacionados à retenção e incentivo de pessoal, alegando que são compatíveis com práticas de mercado e essenciais para a eficiência e continuidade do serviço.

No tocante ao mercado livre de gás, defende que os custos adicionais com gestão, migração e operação devem ser reconhecidos e segregados para evitar onerosidade excessiva para aqueles que ficam no mercado cativo.

Por fim, a Norgás recomenda que o modelo de regulação por margem média, baseado em custos prospectivos, seja respeitado em sua integralidade, e que alterações estruturais no modelo contratual sejam tratadas diretamente pelo Poder Concedente, e não pela agência reguladora, sob pena de insegurança jurídica.

3.1.13. PEPSICO

A PEPSICO, por meio de sua unidade industrial localizada em Petrolina, encaminhou manifestação à ARPE reforçando a importância da expansão da rede de gás natural para o município e região do Sertão do São Francisco.

Declara interesse em substituir o uso de GLP pelo gás natural no processo produtivo, alegando que trará benefícios como: redução de emissões de CO₂ (alinhamento a metas de descarbonização); maior segurança energética; diminuição de riscos operacionais; previsibilidade de custos, dado o ambiente regulado do gás natural.

A empresa destaca ainda interesse em adquirir CGOB (Certificados de Gás com Origem de Biometano) ou o próprio biometano, assim que a ARPE regulamentar sua comercialização via COPERGÁS.

Reforça ainda que a implantação de infraestrutura robusta assegura o fornecimento contínuo de gás natural, reduzindo custos; aumento da capacidade de planejamento da produção, inserção da indústria em cadeias globais mais sustentáveis.

3.1.14. Ranking do Mercado Livre de Gás Natural – RELIVRE

A RELIVRE inicia sua contribuição reconhecendo a iniciativa da ARPE em promover o processo participativo, mas critica o prazo exíguo para envio das contribuições, recomendando alinhamento com boas práticas nacionais que preveem consultas públicas de ao menos 45 dias.

De forma preliminar apresenta críticas à Metodologia de Cálculo da Margem, onde critica a manutenção da taxa de remuneração de 20%, considerada muito superior aos parâmetros adotados em outros estados e sem mecanismos de incentivo à eficiência. A RELIVRE questiona o uso de apenas 80% da demanda prevista como base para o cálculo tarifário, defendendo o retorno ao uso de 100% do volume, o que evitaria aumentos artificiais na margem.

Em seguida, no âmbito do mercado livre, apresenta sua manifestação em três blocos: fator adicional transitório para o mercado livre; necessidade de implementação de Tarifa Específica para Uso do Sistema de Distribuição (TUSD-E); e, aplicação de Taxa de Fiscalização para o Mercado Livre.

Rejeita a proposta da COPERGÁS de instituir um fator adicional transitório na TUSD, como forma de custear atividades da distribuidora no ambiente livre. Argumentando que a distribuidora deve se limitar à atividade-fim de distribuição, sendo as atividades de comercialização e gestão contratual de responsabilidade do agente livre. Deste modo, questiona que uma cobrança adicional configuraria barreira à entrada, violando os princípios da livre escolha, concorrência e eficiência.

Em seu segundo ponto, o RELIVRE reforça a necessidade de a ARPE regulamentar a TUSD-E, com base no art. 29, §1º da Lei 14.134/2021, de modo que a tarifa possa refletir os custos específicos de operação e investimento em instalações exclusivas, sem onerar os demais usuários da rede. Considera tempestivo a abordagem da TUSD-E tendo em vista o impacto de sua aplicação ao cálculo da margem e no potencial desenvolvimento do mercado de gás pernambucano.

O RELIVRE apresente seu posicionamento quanto a aplicação da Taxa Estadual de Fiscalização sobre comercializadores de gás, que considera indevida e inconstitucional, alegando que a atividade de comercialização de gás natural é competência da ANP, e não pode ser objeto de regulação ou tributação estadual. Destaca que a eliminação dessa taxa se configura como vetor de redução de custos, estímulo à concorrência e aumento da demanda do insumo.

Por fim, em sua conclusão o RELIVRE reafirma a importância da atuação da Agência Reguladora neste processo, ressaltando que cabe à Agência, em defesa dos

usuários de gás natural canalizado, buscar a definição de uma margem média que favoreça o crescimento do mercado de gás. Coloca-se à disposição para colaborar tecnicamente nos próximos ciclos e regulamentações específicas.

3.1.15. SM GESSO LTDA

A SM Gesso, empresa integrante do Polo Gesseiro do Araripe, em sua manifestação à ARPE no âmbito da Audiência Pública apresenta solicitação de aprovação e execução das Fases II e III do Projeto de Implantação do Gás Natural no Polo Gesseiro do Araripe.

A empresa parabeniza a aprovação da Fase I do projeto (Trindade–Ouricuri) e informa que iniciou o uso do gás natural em outubro de 2024, com benefícios operacionais, ambientais e econômicos.

Aponta que o gás natural representa um marco para o setor gesseiro do Araripe, por oferecer uma matriz energética mais limpa, segura e economicamente viável, substituindo a lenha, fonte escassa e causadora do desmatamento da Caatinga. Destaca os principais benefícios ambientais e econômicos, tais como: Redução de emissões de poluentes e combate ao desmatamento da Caatinga; Elevação do padrão técnico do gesso produzido, com maior regularidade térmica e controle de queima; e Aumento da competitividade industrial do polo em nível nacional e internacional.

A empresa enfatiza que a instalação de um terminal de regaseificação no Sertão do Araripe, assegurará o fornecimento contínuo e seguro de gás natural, impulsionando o desenvolvimento econômico regional e consolidando o Araripe como referência em inovação e sustentabilidade.

Além disso, defende, como solução logística permanente para garantir o suprimento, e solicita que a ARPE priorize a aprovação das fases pendentes do projeto, alinhando regulação, planejamento energético e política industrial.

3.1.16. Zenergas Consultoria Empresarial em Energia e Regulação Ltda

A Zenergas, com ampla atuação em processos regulatórios no setor de gás canalizado, apresentou contribuições focadas em quatro temas principais da Nota Técnica DEF/CTEEF nº 14/2025.

Primeiramente, sobre o custo de gestão no mercado livre, a consultoria defende o reconhecimento pela ARPE do fator de custo de gestão proposto pela COPERGÁS para o mercado livre, argumentando que a complexidade operacional e institucional desse ambiente — com maior número de interlocutores, contratos e exigências técnicas — gera encargos equivalentes aos do mercado cativo. Alegando que o reconhecimento desses custos evita que o mercado cativo venha a ter suas margens oneradas em função de custos atribuíveis ao mercado livre.

Em seguida, a Zenergas apresenta suas críticas sobre a exclusão da parcela de Ajustes do cálculo tarifário pela ARPE. Nesse sentido, aponta que considera a metodologia proposta pela COPERGÁS (R\$ 41,95 milhões) mais aderente ao contrato; foi a ARPE ignorou sem justificativa concreta o valor recalculado (R\$ 28,3 milhões); e que a total eliminação da parcela Ajustes no Quadro 19 da Nota Técnica não encontra respaldo contratual. Deste modo, a Consultoria sugere à ARPE a reconsideração da decisão e o repasse integral do valor apurado.

No âmbito dos custos operacionais, a Zenergas manifesta-se contrária a glosa integral da participação nos lucros (Conta 10501), defendendo que tal instrumento é prática moderna e eficaz de gestão de desempenho, sendo essencial à retenção e motivação dos colaboradores da concessionária.

Por fim, como comentário geral, apresenta crítica ao teor opinativo do item 5.6 da Nota Técnica, que trata do modelo contratual de concessão, argumentando que foge ao escopo da revisão tarifária em curso e não deveria ser objeto de manifestação pela ARPE no presente processo. Reforça que o contrato é vigente e não pode ser modificado unilateralmente pela agência reguladora.

3.2. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

Neste subitem a ARPE apresenta as análises e comentários sobre as contribuições recebidas por meio da Audiência Pública nº 04/2025 que se referem ao cálculo da Margem de Distribuição da COPERGÁS apresentado na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 14/2025, versão para Audiência Pública nº 04/2025.

Ressalta-se que o resultado da Revisão Anual da Margem de Distribuição da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS para o ciclo 2025/2026 é obtido através da aplicação da metodologia determinada no Contrato de Concessão (Anexo I), e que as análises da ARPE fundamentam-se em princípios da teoria da regulação econômica, em especial, da modicidade tarifária e do equilíbrio econômico-financeiro presentes no Contrato de Concessão e na legislação.

As análises da ARPE sobre as contribuições recebidas são apresentadas nos subitens a seguir.

3.2.1. Considerações Preliminares

No âmbito das contribuições foi evidenciado diversos questionamentos sobre curto prazo concedido para apreciação e envio de contribuições na Audiência Pública nº 04/2025. Nesse sentido, a ARPE compreende a importância de tal questionamento em prol de uma melhor qualidade na participação social nos processos de decisões tarifárias.

Deste modo, a ARPE ratifica que tais considerações serão reanalisadas para estabelecimento de melhores prazos de participação social nos processos de Revisão Tarifária do Gás Canalizado no âmbito de sua normatização. Contudo, considera importante registrar que a ARPE envidou esforços para cumprir sua obrigação e seu compromisso em garantir a participação social no processo, atendendo aos prazos regulamentares no contexto da Audiência Pública nº 04/2024, tendo em vista o tempo exíguo decorrente da data de entrega do pleito pela Concessionária.

Vale ressaltar que os procedimentos tarifários da COPERGÁS perante à ARPE somente são iniciados por demanda da primeira. De modo que, se essa demanda não ocorrer a Agência não tem essa compulsoriedade em executá-los.

3.2.2. Do Cálculo da Margem de Distribuição

Apresenta-se a seguir a análise da ARPE acerca das contribuições nos aspectos relacionados ao cálculo da margem de distribuição, em especial tratou-se das parcelas de Custo de Capital, Custo Operacional e Ajustes.

Registra-se que no item 4 deste Relatório consolida-se o resultado do Cálculo da Margem de Distribuições considerando as contribuições acatadas pela ARPE.

3.2.2.1. Custo de Capital

Sobre os investimentos, pode ser observado que as associações que dão mais ênfase aos aspectos relacionados aos usuários compactuaram com a posição prudente da Agência em relação à não contemplar investimentos cuja realização podem não trazer o respectivo retorno ao mercado em Pernambuco. Relataram também que, neste ciclo que está finalizando, a COPERGÁS apesar de não conseguir atingir o volume de vendas previsto, mesmo assim, realizou investimentos acima do planejado. Algumas Associações acharam preocupante a solicitação da COPERGÁS de um alto percentual de aumento de margem (63,37%), considerando vultosos os valores de investimentos propostos e frente ao contexto informado de um mercado de gás em retração.

O IBP, por exemplo, em relação ao CAPEX, alega que se encontra descolado da realidade econômica do país, tendo em vista que o CAPEX homologado cresceu +323% desde 2019, enquanto o IPCA cresceu apenas +39%, ainda que sem expansão da base consumidora.

Analisando a prudência e os critérios sobre os investimentos, a ABRACE apoia a glosa de R\$ 22 milhões realizada pela ARPE, e sugere acompanhamento por expansão física da rede (km) e não apenas pelos valores realizados, pois a COPERGÁS tem executado mais do que o aprovado, bem como, sugere observar também o alinhamento entre investimentos e crescimento efetivo da demanda.

Enquanto que, para as empresas, associações e consultorias que enfocam com predominância as abordagens da Copergás, tolher solicitações de investimentos, ainda

que sem a devida expectativa de início ou término, poderia ser uma forma de frustração ao alcance de novos usuários e à interiorização.

De forma geral, considerando os valores de investimentos da ordem de R\$ 95.877.427,87, solicitados nesta RTO 2025, registra-se que apenas 1 (um) projeto foi parcialmente glosado e 4 (quatro) projetos foram glosados totalmente. Contudo, cabe registrar que antes foram feitas tentativas para compreendê-los melhor além dos dados enviados pela COPERGÁS. Registra-se que foram enviados à COPERGÁS 3 (três) apontamentos para esclarecimentos, do qual um deles foi bastante denso, com a solicitação do cronograma físico-financeiro históricos e prospectivos de todos os projetos que tiveram valores autorizados desde 2023.

No entanto, no momento do estabelecimento da margem de distribuição, para vigorar no ciclo de 2025/2026, muito dos cronogramas não foram satisfatórios para que a equipe técnica considerasse todos os ativos a realizar como componente de investimento.

A seguir a ARPE informa os valores reconsiderados após contribuição da COPERGÁS justificando os valores solicitados:

Quadro 1 – Resumo dos Investimentos

Dados	Valor (R\$)
Investimentos RTO	73.661.627,73
Bolsão Porto de Suape (Bunge – Tecon – Pandenor)	1.830.114,95
Garanhuns (Rede Local) – Fase II	322.110,07
Petrolina (Rede Local) – Fase II	709.118,66
Investimentos – APÓS AUDIÊNCIA PÚBLICA	76.522.971,41

Logo, neste item, a Arpe que tinha considerado o valor de R\$ 73.661.627,73 a ser autorizado para os investimentos nesta RTO 2025 (R\$ 95.877.427,87 – R\$ 22.215.800,15 = R\$ 73.661.627,73) ao reconsiderar esses três investimentos autoriza (R\$ 73.661.627,73 + **R\$ 2.861.343,68 = R\$ 76.522.971,41**), representando somente 11,53% de glosa.

É importante registrar que a ARPE utiliza métodos e premissas racionais de confirmação para aprovar valores de *investimentos a realizar* que irão compor a margem de distribuição da Concessionária, que, por força contratual, será remunerado à taxa de 20%, além da depreciação em 10 anos. Nesse contexto, uma das premissas diz respeito à publicação da licitação.

Diante das contribuições recebidas, com destaque a contribuição apresentada pela COPERGÁS, que apresentou justificativas acatadas pela ARPE. Foram reconsiderados o montante de investimentos no valor R\$ 76.522.971,41. Com base nessa reconsideração, obteve-se novo valor para a parcela de Imposto de Renda e

Contribuição Social (IR/CSLL) no montante de R\$ 17.715.512, formando novo valor para a parcela de Custo de Capital de R\$ 103.371.367, apresentado no Quadro 2 do item 4 deste Relatório.

3.2.2.2. Custo Operacional

Registra-se que a ARPE analisa detalhadamente **todas as despesas** que compõe o Custo Operacional proposto pela COPERGÁS em seu orçamento anual, considerando justificativas e informações apresentadas.

Além disso, é importante esclarecer que para definir os valores a serem considerados no cálculo da tarifa, a ARPE analisa as contas orçamentárias sob a ótica dos **princípios da regulação econômica, eficiência de gastos e modicidade tarifária**, de modo a não onerar os usuários com gastos que estejam em dissonância com esses princípios.

Vale destacar ainda que, para cálculo do Custo Operacional, as glosas integrais ou parciais referem-se a valores de despesas que, pelo entendimento da ARPE, por competências a ela atribuídas pelo próprio Poder Concedente, **não devem ser pagas integral ou parcialmente pela tarifa cobrada aos usuários**.

Nesse contexto, em sua função regulatória, tendo em vista manter coerência na análise e na decisão regulatória, a ARPE seguiu método e critérios utilizados nas revisões realizadas, inclusive observando a eficiência dos gastos com relação a valores realizados em anos anteriores.

Após análises das contribuições recebidas, a ARPE mantém seu entendimento quanto aos critérios de glosa das despesas. Assim, sob a ótica dos princípios da modicidade tarifária, eficiência de gastos e equilíbrio econômico financeiro, a ARPE reitera as glosas integrais e parciais realizadas no Custo Operacional.

Por fim, vale esclarecer que os valores apreciados e autorizados pela ARPE no âmbito do Custo Operacional que integram o cálculo da margem de distribuição, não possuem natureza vinculativa à execução orçamentária da COPERGÁS, reconhecendo-se sua autonomia administrativa e financeira. Contudo, é importante evidenciar o papel regulatório do processo de revisão tarifária que atua para garantir o equilíbrio dos gastos de natureza discricionária da Companhia com os valores a serem aplicados às tarifas.

3.2.2.3. Ajustes

Preliminarmente, cabe destacar a definição contratual da parcela Ajustes, transcrita a seguir, e evidenciar que conforme apresentada no Contrato de Concessão a mesma não corresponde à metodologia proposta pela COPERGÁS.

8.4 – AJUSTES

*As diferenças entre os **aumentos de custo estimados** e os **aumentos reais**, serão compensados para mais ou para menos **na planilha**. [grifos nossos]*

Nota-se que, claramente, a definição trata da diferença obtida de “aumento de custos estimados” e os “aumentos reais”. Observa-se, portanto, que a palavra “aumentos” trata especificamente de uma realidade hiperinflacionária do contexto econômico do momento da celebração do Contrato. A utilização de uma previsão de aumento fica evidente quando observada a planilha anexa ao Contrato a que se remete a própria definição de Ajustes.

Assim, observa-se que ambas as metodologias, da COPERGÁS e da ARPE, correspondem a interpretações com base nos entendimentos institucionais de como se deveria abordar o conceito de Ajustes frente ao cálculo da margem de distribuição estabelecido no Contrato de Concessão, considerando o contexto econômico e regulatório atual.

Registra-se que somente o Ajuste calculado pela COPERGÁS de R\$ 41.952.803 representa impacto na margem calculada no pleito de 18,58%, enquanto o Ajuste calculado pela Arpe de R\$ 28.325.442 representaria impacto na margem calculada após audiência pública de 13,62%.

Deste modo, diante da divergência de entendimento metodológico e, nesse momento, de um cenário de retração de mercado e do impacto tarifário dos valores calculados na parcela Ajuste em ambas as metodologias, a ARPE optou, nesta revisão, pela não aplicação da parcela. Tendo em vista ainda que, em caráter estrito, há perda do objeto da cláusula no contexto econômico atual.

Inclusive vale destacar que até o momento, em 33 anos de concessão, a parcela Ajustes foi aplicada, por demanda com iniciativa da COPERGÁS, apenas em 4 anos, a partir das revisões tarifárias de 2021, 2022, 2023 e 2024. Diante desse contexto, não seria descabida a indagação de que: “estaria a COPERGÁS a descumprir o contrato de concessão por, até o ano de 2020 não ter solicitado essa parcela de Ajuste?”. Assim sendo, não há que se falar em não cumprimento contratual por parte da ARPE quando da não aplicação da parcela Ajustes no processo de revisão tarifária ordinária de 2025.

Por outro lado, cabe reiterar que a decisão da ARPE baseia-se na preocupação com o equilíbrio econômico financeiro da Concessão tendo em vista que no contexto de retração de mercado, o aumento tarifário demasiado pode direcionar a concessão a um “espiral da morte”. E, por isso, a manutenção da competitividade nas tarifas da COPERGÁS é importante para assegurar a permanência de seus clientes, evitando sua migração para outros energéticos e diminuindo suas receitas. Inclua-se nessa percepção a competitividade das tarifas de gás no Estado de Pernambuco em relação a outros estados.

Por fim, e ainda sobre a parcela Ajustes, registra-se o entendimento da ARPE de que julga não ser razoável que a avidez pelo lucro, nitidamente posta em algumas manifestações, conduziram ao limite da incivilidade e deselegância na comunicação, induzindo a suposição de violação da boa fé por parte desta Agência, de forma equivocada, descabida e desnecessária!

3.2.3. Do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato

É importante registrar ainda que a COPERGÁS em sua contribuição se utiliza repetidamente do argumento de que as análises da ARPE apontam para o desequilíbrio econômico do Contrato. Vale elucidar que em nenhum momento a Companhia apresenta dados ou indicadores que consolidem seu posicionamento quanto ao que atribui como desequilíbrio.

Deste modo, é necessário portanto que a COPERGÁS apresente dados ou indicadores que demonstrem o seu entendimento acerca do equilíbrio econômico financeiro do contrato para que a ARPE possa atuar de forma regulatória nessa direção.

Por outro lado, vale destacar que a ARPE vem acompanhando o desempenho econômico financeiro da COPERGÁS observando seu equilíbrio quando da justa retribuição do capital investido por meio do cumprimento da taxa de retorno de no mínimo 20% sobre os investimentos realizados (ativos intangíveis) pela Companhia, conforme cláusula sétima do Contrato de Concessão.

Registra-se ainda que em sua Carta nº 063/2025, de 29 de julho de 2025, a COPERGÁS propõe a ARPE aceitar sua proposta de Metodologia de cálculo da Parcela Ajuste e utilizar 100% do volume, considerando assim os valores de ajuste e volume propostos pela concessionária. Tal proposta não evidencia valor propositivo, adotando as premissas postas o valor calculado pela ARPE chegaria a uma margem de R\$ 0,5569.

Contudo, para o cálculo o processo de revisão tarifária da margem de distribuição 2025, a ARPE rejeita a proposta ao entender que se por um lado ignora a análise e atuação regulatória sobre os valores apresentados no pleito da COPERGÁS, utiliza-se de alterar a base de cálculo para 100% do volume visando a possibilidade de homologação de valor inferior ao que a Concessionária propõe em seu pleito. Nesse sentido, a ARPE considerou a proposta como valor de referência dado pela própria concessionária (R\$ 0,5569) de modo a abarcar seu entendimento sobre equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3.2.4. Do cumprimento do Contrato e o papel regulatório

A ARPE ressalta que o contrato, o qual foi subscrito em novembro de 1992, há 33 anos atras portanto, em contexto de hiperinflação e inexistência de agências

reguladoras, levou-se em consideração a necessidade de estabelecer estímulos para atrair investimentos para consolidar as empresas de gás canalizados no país.

A existência de parâmetros com estes estímulos são contratuais. E, a ARPE os cumpre rigorosamente, embora tenha a compreensão de inadequados para os contextos atuais. A título ilustrativo de comparação se não houvesse os 20% de “remuneração” do custo operacional e os cálculos com 80% do volume proposto do gás a margem, após esse processo em curso de sua revisão, cairia para cerca de R\$ 0,3960/ m³.

Apesar de tratar-se de um Contrato firmado no contexto da inexistência de agências reguladoras no país, os serviços públicos de distribuição de gás canalizado situam-se em ambiente regulado, cujo papel regulatório das agências estaduais encontra-se legalmente firmado e institucionalmente estabelecido.

Nesse contexto, vale resgatar registro sobre o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE), nº 0440/2018, solicitado pela própria COPERGÁS, que atribui do poder concedente para a ARPE, prerrogativas e competências decisórias para o exercício, por esta Agência, de toda abordagem de regulação econômico-tarifária, estando a Arpe com autoridade formal sobre o assunto. Enfatize-se que a PGE é um órgão do Poder Executivo do Estado, que vem a ser, também, concomitantemente, acionista da COPERGÁS, além de Poder Concedente. Resta, portanto, inequivocamente constatada estarem atribuídas competências para esta Agência, pelo próprio Poder Concedente!

A ARPE, no âmbito de sua função regulatória, entende seu papel de zelar pela boa execução do Contrato e de indicar os pontos de melhoria apresentados pelo mercado e que considera relevantes para sua melhor dinâmica. No entanto, entende que modificações apenas podem ser tratadas e firmadas entre as partes contratuais na efetivação de aditamentos.

Contudo, como ente regulador do serviço público de distribuição de gás, acompanhando a dinâmica, os avanços e desafios do mercado de gás no contexto nacional, a ARPE considera importante seu papel de conduzir discussões em Pernambuco de modo a buscar avanços no Estado e, dessa forma, sempre comentar, observar e registrar suas percepções.

3.2.5. Do Mercado Livre

Diante das contribuições recebidas e do seu entendimento expresso no item 5.7 da Nota Técnica DEF/CTEEF nº 14/2025, a ARPE ratifica seu compromisso de regulamentar por meio de resolução a metodologia de cálculo do Fator do Mercado Livre aplicável à obtenção das Tarifas de Tarifa de Utilização dos Serviços de Distribuição (TUSD), conforme disposto no art. 33, da Resolução ARPE nº 255, de 26 de março de 2024.

No que se refere ao pedido de implantação de TUSD-E (Tarifa de Uso para Sistemas Dedicados), é importante esclarecer que diante da modelagem tarifária de Pernambuco, definida no modelo de tarifa postal, conforme estabelece a Lei nº 15.900/2016, a ARPE entende ser necessária modificação legislativa que autorize no âmbito do Estado de Pernambuco estabelecer método de cálculo para tarifas exclusivas para sistemas dedicados.

3.2.6. Da Normatização do Processo de Revisão Tarifária e outros assuntos

Diante das contribuições recebidas, a ARPE ratifica a necessidade de normatização do processo de Revisão Tarifária da COPERGÁS, tendo em vista gerar maior transparência, participação, bem como sanar interpretações divergentes quanto ao que está definido no Contrato de Concessão e o que consta no processo de Revisão Tarifária. Nesse sentido, ratifica o exposto no item 6 da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 014/2025.

No âmbito das contribuições recebidas na Audiência Pública nº 04/2025 cabe registrar ainda a solicitação da ABiogás sobre a normatização para comercialização e distribuição do biometano no Estado de Pernambuco. Registra-se que a normatização a ser emitida pela ARPE encontra-se em fase de elaboração da minuta de Regulamento, por comissão de trabalho instituída por esta Agência, que antes de sua publicação será submetida à consulta pública.

4. RESULTADO DA REVISÃO ORDINÁRIA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO DA COPERGÁS – 2025

Pelo exposto, a ARPE apresenta os valores das parcelas componentes do cálculo da Margem Bruta que constam no Quadro 21 da Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 14/2025, versão após Audiência Pública, conforme Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 - Cálculo da Margem Bruta de Distribuição – RTO 2025

Descrição	Pleito COPERGÁS		Análise ARPE antes AP		Análise ARPE após AP	
	(R\$)	(R\$/m³)	(R\$)	(R\$/m³)	(R\$)	(R\$)
Custo de Capital	113.607.077,82	0,2504	103.020.029,57	0,2270	103.371.367,94	0,2278
Custo Operacional (Sem TFSD)	123.440.426,42	0,2720	106.293.073,80	0,2342	106.293.073,80	0,2342
Depreciação	80.491.318,90	0,1774	79.289.564,51	0,1747	79.456.862,93-	0,1751-
Ajustes	41.952.803,45	0,0924	-	-	-	-
Margem de Distribuição Contratual Total	359.491.626,58	0,7922	288.602.668,14	0,6360	289.121.304,66	0,6371

Descrição	Pleito COPERGÁS		Análise ARPE antes AP		Análise ARPE após AP	
	(R\$)	(R\$/m³)	(R\$)	(R\$/m³)	(R\$)	(R\$)
Margem Garantida (Termope + RNEST)	43.619.247,79	0,0961	43.619.247,79	0,0961	-43.619.247,79	-0,0961
Margem de Distribuição Total	315.872.378,79	0,6961	244.983.420,35	0,5399	245.502.056,87	0,5410

100% do Volume Previsto (m³): 567.239.572

80% do Volume Previsto (m³): 453.791.657

Utilizando como referência a margem média regulatória vigente no valor de **R\$ 0,4261/m³**, sem tributos, obtém-se um aumento resultante de **26,97%** a partir da comparação com a Margem Bruta calculada nesta Revisão (**R\$ 0,5410/m³**), para vigorar de **1º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026**.

Este Relatório, após a aprovação pela Diretoria Colegiada da ARPE, estará disponível no *site* desta Agência, na seção correspondente às Consultas e audiências públicas 2025 do menu “Institucional” (<https://www.arpe.pe.gov.br/institucional/consultas-e-audiencias-publicas>).

Recife, 29 de outubro de 2025.

Sheila Messias da Silva

Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Amanda de Araújo Farias

Gestora de Fiscalização Econômico Financeira

Ciente e de acordo.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima

Diretor de Regulação Econômico-Financeira

APROVADO REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA.